



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL**

Recebido em 10/08/18
às 12:00 horas

Almírio

Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 059/2018

Maringá, 06 de Agosto de 2018

Exmo. Senhor Presidente:

Trata a presente mensagem sobre alteração da Norma Regulamentadora Municipal U-20001 que versa sobre os parâmetros urbanísticos e exigências quanto às calçadas, conforme Código de Edificações e Posturas Básicas do Município de Maringá.

A solicitação de revisão da referida norma partiu da Comissão Permanente de Acessibilidade, tendo em vista consulta da Diretoria de Fiscalização em 2016 à 14º Promotoria de Justiça quanto à Norma Regulamentadora Municipal U – 20001, a fim de que fosse verificada sua compatibilidade com o ordenamento jurídico e com as atribuições de defesa da saúde pública, dos direitos das pessoas idosas e das portadoras de deficiência. A consulta à norma foi respondida através do Ofício 852/2016-BS, protocolado sob. n 61479/2016 e encaminhado a SEPLAN em novembro de 2016, pois apresentava inadequações.

Já em 2017 o processo foi encaminhado a Comissão Permanente de Acessibilidade que iniciou os estudos juntamente a diversas Secretarias, Conselhos Municipais e com a Promotoria. Ao final a minuta foi encaminhada à SEPLAN que submeteu ao Conselho de Planejamento em julho de 2017. Durante a análise foram solicitados dois pedidos de vista por parte de Conselheiros, sendo ambos relatados ao Conselho. Em reunião realizada no dia 16/05/2018, Ata n. 408 a minuta de lei foi aprovada. Nas linhas 56 à 62 da referida ata diz que todos os itens foram apreciados e votados, sendo as alterações realizadas no corpo da minuta de lei durante a reunião. A mesma foi impressa e anexada a ata, conforme orientação dos Conselheiros e postada no portal da transparência. Também foi colocado cópia da ata no processo 48424/2018.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

Todo este trâmite, Excelências, visa obediência aos dizeres da lei municipal quando há alteração de norma referente ao Planejamento Municipal. Dá-se assim o diálogo com os técnicos e também com outros agentes envolvidos. Certo do debate por esta Casa de Leis, envio a presente mensagem, com estimas de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Autoria: Poder Executivo.

Altera a NRM – Norma Regulamentadora Municipal relativa aos parâmetros urbanísticos e exigências quanto às calçadas, nos termos do Código de Edificações e Posturas Básicas do Município de Maringá – Lei Complementar nº 1.045/2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

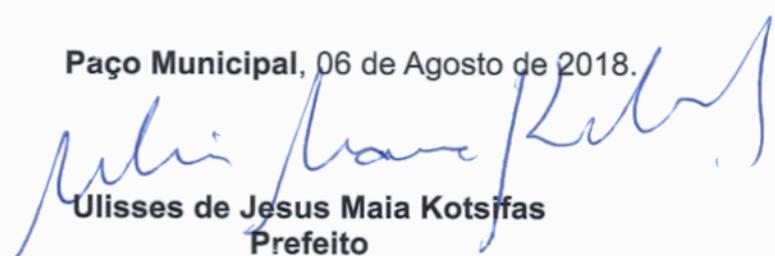
Art. 1º Esta Lei altera a NRM nº U-20001, que trata do dimensionamento e demais critérios relativos ao desenho, acessibilidade, mobilidade e ao acesso de veículos em edificações, referentes às calçadas no Município de Maringá.

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 804 de 13 junho de 2016 e suas alterações ficam alterados pelo Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de Agosto de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito